

---

**RESOLUÇÃO CRCAP nº 234, de 28 de maio de 2020.**

**Dispõe sobre a participação de conselheiros do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá em eventos nacionais e internacionais e dá outras providências.**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o art. 12 da Resolução CFC nº 1.477/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a participação dos conselheiros do CRCAP em eventos nacionais e internacionais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar os procedimentos destinados à participação de conselheiros do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá (CRCAP) em eventos nacionais e internacionais e dar outras providências.

**CAPÍTULO I  
DOS EVENTOS**

**Art. 2º** A participação e a representação do CRCAP se aplicam aos eventos nacionais e internacionais de Contabilidade, nas modalidades reuniões, congressos, conferências, convenções e eventos similares.

**CAPÍTULO II  
DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 3º** O conselheiro que tiver interesse em participar de eventos previstos no calendário oficial de eventos do Sistema CFC/CRCs deverá manifestar sua intenção até a data de 30 de janeiro do ano em curso, verbalmente, na reunião Plenária que tratar do assunto, sendo consignado em ata.

**§ 1º** Em caso de solicitação intempestiva, o Conselheiro poderá fazê-lo, mesma via, ciente que, nesse caso, deverá submeter seu pedido aos critérios de planejamento anual do CRCAP, primordialmente o de atendimento ao Conselheiro que assim o fez de forma tempestiva.

**§ 2º** No caso de ausência do conselheiro na reunião Plenária, a solicitação de que trata este artigo poderá ser encaminhada formalmente ao Presidente do CRCAP, admitindo como encaminhamento formal o envio de e-mail pessoal cadastrado no CRCAP do solicitante diretamente ao e-mail institucional do CRCAP.

**Art. 4º** Aprovada a participação, compete à Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional adotar as providências necessárias à inscrição do conselheiro no evento.

### **CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 5º** A representação oficial do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá em eventos, caberá ao Presidente e, no impedimento deste, ao conselheiro indicado, efetivo ou suplente.

**Art. 6º** A participação dos conselheiros no evento fica limitada a até 1/3 (um terço) do Plenário, obedecida a seguinte proporção:

I – 1/3 (um terço) das vagas será destinado aos integrantes do Conselho Diretor;

II – 2/3 (dois terços) das vagas serão destinados aos demais conselheiros efetivos e suplentes.

**§ 1º** Não sendo preenchidas as vagas destinadas ao Conselho Diretor, serão estas destinadas aos demais conselheiros efetivos e suplentes.

**§ 2º** O conselheiro que participar de evento na condição de palestrante ou painalista designado pelo CRCAP, não se inclui no limite de vagas de que trata o caput.

**§ 3º** O conselheiro convocado que não participar de, no mínimo, metade das reuniões regimentais, no período de doze meses anteriores ao evento, estará excluído do processo seletivo.

**§ 4º** Não se aplica o limite estabelecido no caput a participação de conselheiros no Congresso Brasileiro de Contabilidade, em outros eventos reconhecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade como de nível nacional e nos eventos realizados no Brasil considerados de nível internacional, respeitadas as demais exigências previstas nesta Resolução.

### **CAPÍTULO IV DA PONTUAÇÃO**

**Art. 7º** Havendo mais conselheiros interessados do que o número de vagas, os membros do Conselho Diretor e do Plenário serão selecionados considerando-se a ordem de maior pontuação acumulada durante a gestão.

**Art. 8º** A contagem da pontuação estará condicionada às informações encaminhadas, mensalmente, por cada coordenadoria, para a Diretoria Executiva, em formulário, obedecidos os seguintes critérios:

**I** – a participação do conselheiro na reunião Plenária, Tribunal de Ética, Conselho Diretor, Câmara, Comissão e em Grupo de Trabalho, além de reuniões de trabalho de natureza técnica e/ou institucional, designado como representante do CRC/AP, equivale a 1 (um) ponto para cada reunião que participar;

**II** – trabalho técnico elaborado e aprovado para apresentação em evento constante do Calendário Oficial de Eventos do Sistema CFC/CRCs equivale a 5 (cinco) pontos por trabalho;

**III** – artigo elaborado e publicado na Revista Brasileira de Contabilidade ou outra revista técnica de Contabilidade equivale a 5 (cinco) pontos por trabalho publicado;

**IV** – participação como palestrante em evento constante do Calendário Oficial de Eventos do Sistema CFC/CRCs equivale a 5 (cinco) pontos, limitados a 10 (dez) pontos ao mês;

**V** – participação como palestrante em eventos não previstos no inciso anterior, e desde que designado oficialmente pelo CRCAP, equivale a 2 (dois) pontos, limitados a 10 (dez) pontos ao mês;

**VI** – participação como instrutor em treinamento nos CRCs equivale a 2 (dois) pontos por Conselho, limitados a 10 (dez) pontos ao mês.

**§ 1º** Havendo empate na contagem dos pontos, o desempate será por sorteio, a ser realizado no Plenário do CRCAP.

**§ 2º** A participação em evento não enquadrado nas hipóteses deste artigo, implica desconto de 5 (cinco) dos pontos acumulados até a data da participação.

**§ 3º** A participação de conselheiros em evento, como representante do presidente do CRCAP, não implicará desconto de pontos referenciado no parágrafo anterior.

**§ 4º** A pontuação de que trata este artigo será zerada ao final de cada gestão do CRCAP.

## **CAPÍTULO V DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO**

**Art. 9º** O conselheiro que participar de evento deverá apresentar relatório circunstanciado em formulário próprio, até a data da reunião Plenária subsequente à realização do evento.

**§ 1º** Fica dispensado da apresentação do Relatório o presidente do CRC/AP ou o seu representante legal, quando em viagem de representação oficial.

§ 2º No caso de participação de conselheiro em evento ocorrido após a última reunião Plenária do respectivo mandato, o prazo para apresentação do Relatório será de 30 (trinta) dias após a sua realização.

§ 3º Não sendo apresentado o Relatório, o conselheiro estará impossibilitado de pleitear a participação em outros eventos, enquanto não atendida à exigência.

§ 4º O conselheiro que terminar o mandato sem a apresentação de relatório no prazo previsto, deverá reembolsar o CRCAP do valor gasto com a sua participação no evento.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10.** A autorização de despesa em desacordo com o disposto na presente Resolução caracteriza descumprimento de norma legal, sujeitando-se o responsável às penalidades previstas no Regulamento Geral, no Regimento Interno e no Regulamento de Pessoal, no caso de funcionários, sem prejuízo da obrigação de reembolso do valor da despesa.

**Art. 11.** A participação dos conselheiros em eventos não diretamente relacionados à área contábil poderá ser autorizada, desde que devidamente justificado o interesse para a entidade ou para a classe contábil, obedecidas as demais condições desta Resolução.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**Contadora Tanúbia Neuza de Oliveira Barbosa**  
CRC-MG nº 048463/0-4-T-AP  
Presidente do CRC/AP

Aprovada na 286ª Reunião Plenária de 2020, realizada em 28 de maio de 2020.